



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado **ATENTO BRASIL S/A**, doravante denominada **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua 90, nº 444, quadra F44, lotes 60 e 62, Setor sul, em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob no. 02.879.250/0015-74, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES**, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, *Call Centers* (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádios Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em atividades Econômicas Idênticas, Similares ou conexas com Telecomunicações, Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas com abrangência interestadual e base territorial nos estados de Goiás e Tocantins – **SINTTEL/GO/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.662.014/0001-33, doravante denominado **SINDICATO**, com sede na Avenida B, nº 914, Setor Oeste, em Goiânia - GO, neste ato, representado por seu Presidente, Joaquim Alves de Castro, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira – Categoria Abrangida e Validade

O sindicato abrange, de acordo com os seus estatutos, os trabalhadores das empresas dos Estados de Goiás e Tocantins que prestam serviços de teleatendimento (call centers), de telemarketing ou marketing por telecomunicações e outras atividades que sejam correlatas, conexas, similares ou afins.

**Parágrafo Único:** O presente acordo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses iniciando em **01/04/2005**, exceto as cláusulas econômicas que terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses.

### Cláusula Segunda – Reajuste Salarial

A empresa concederá, aos empregados, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a ser aplicado no salário base a partir do mês de março de 2005, proporcional ao tempo de serviço no período de 01 de abril de 2004 a 31 de março de 2005.

**Parágrafo Único:** A data base da categoria é 1º de abril, ficando desde já ajustado entre as partes que a próxima revisão das cláusulas econômicas do presente acordo ocorrerá em 01/04/2006.





### **Cláusula Terceira – Adiantamento Parcial de 13º. Salário ✓**

A empresa efetuará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º terceiro salário no momento do pagamento das férias a serem gozadas, a todos os empregados, independente de solicitação prévia.

**Parágrafo Único:** A empresa respeitará a opção dos empregados que não desejarem receber referido adiantamento.

### **Cláusula Quarta – Programa de Distribuição de Lucros e Resultados ✓**

A empresa se compromete a estabelecer, conjuntamente com o sindicato, as metas necessárias ao alcance de valores de participação sobre os lucros e resultados da empresa para o ano calendário de 2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, com a previsão de pagamento para março de 2006, se alcançadas as metas estabelecidas.

### **Cláusula Quinta – Alimentação para empregados contratados com jornada inferior a 180 horas mensais ✓**

A empresa fornecerá auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 71,50 (setenta e um reais cinquenta centavos) aos teleoperadores com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, por intermédio de cartão magnético de consumo a ser utilizado em rede mercadista, podendo praticar desconto máximo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total fornecido.

### **Cláusula Sexta – Alimentação para empregados contratados com jornada a partir de 180 horas mensais ✓**

A empresa fornecerá aos seus empregados com jornada de trabalho a partir de 180 (cento e oitenta) horas mensais, vale-alimentação/vale-refeição, no valor mensal de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais), por intermédio de cartão magnético de consumo, podendo praticar desconto máximo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos vale-alimentação/vale-refeição.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados poderão optar por: 100 % (cem por cento) a título de vale-alimentação ou 100 % (cem por cento) vale-refeição; ou a forma mista: 50 % (cinquenta por cento) vale-alimentação mais 50 % (cinquenta por cento) vale-refeição.

**Parágrafo Segundo** - Os valores acima estipulados não terão caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão em hipótese alguma aos salários dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

### **Cláusula Sétima – Jornada de Trabalho ✓**

A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento (*call centers*) e telemarketing, em regime de escala de revezamento a ser implementada exclusivamente pela empresa, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de 06 (seis) horas diárias.

*[Handwritten signatures]*





**Parágrafo Primeiro:** Os empregados operadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

**Parágrafo Segundo:** As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** Os intervalos para repouso de 15 (quinze) minutos não serão considerados no cômputo da jornada de 6 (seis) horas dos empregados operadores.

**Parágrafo Quarto:** Tendo em vista situações particulares de serviços, a empresa poderá contratar empregados operadores em teleatendimento (*call centers*) e telemarketing em jornadas de 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, com duração diária de 6 (seis) horas.

**Parágrafo Quinto:** Todos os demais empregados (não teleoperadores) terão uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando ressalvado o direito a jornada reduzida, aqueles que por força de lei tenham direito ao referido benefício.

#### **Cláusula Oitava – Banco de Horas**

Acordam as partes na criação do sistema de “Banco de horas”, para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizada pelos empregados, far-se-á na proporção de 01 (uma hora) de descanso para cada 01 (uma) hora extra trabalhada, com exceção das horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, que será feita na proporção de 02 (duas) horas de descanso para cada 01 (uma) hora trabalhada.

**Parágrafo Segundo:** A empresa pagará as horas excedentes dos trabalhadores como horas extraordinárias, caso não seja possível à compensação das mesmas dentro de um período de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa adotará um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 90 (noventa) horas, a partir do qual, quaisquer horas extras dos trabalhadores serão automaticamente pagas.

**Parágrafo Quarto:** A empresa garantirá ao empregado que tenha horas credoras pendentes de gozo dos trabalhadores e que se encontre na iminência de desligamento por término de contrato com cliente, a utilização das horas acumuladas em Banco de Horas para aguardar possível realocação em outro serviço dentro da empresa.





#### **Cláusula Nona – Compensação de Horas ✓**

A empresa poderá prorrogar a jornada diária de 8 (oito) horas e de 6 (seis) horas de seus empregados para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e de 36 (trinta e seis) horas, respectivamente, e a legislação vigente.

#### **Cláusula Décima – Horas Extras ✓**

As horas extras semanais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento), as quais deverão ser pagas na folha de pagamento do mês seguinte ao do fato gerador.

#### **Cláusula Décima Primeira – Hora Noturna ✓**

As horas noturnas, assim definidas as realizadas entre as 22h00 às 5h00, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), observada a redução legal da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos.

**Parágrafo Único:** No caso de não haver redução de jornada, o empregado receberá as horas trabalhadas em horas noturnas com o adicional de 37,14% (trinta e sete inteiros e catorze centésimos por cento).

#### **Cláusula Décima Segunda – Contratação a Tempo Parcial/Jornada Reduzida ✓**

Fica a empresa autorizada a efetuar a contratação de empregados para uma jornada semanal de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ou a transferência de seus empregados para jornadas reduzidas, desde que com a concordância do empregado em termo escrito, e observada a legislação pertinente.

#### **Cláusula Décima Terceira – Contrato de Experiência ✓**

A empresa poderá estipular contrato de experiência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula Décima Quarta – Pagamento de Salários ✓**

O pagamento de salários deverá ser efetuado no prazo máximo de até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado. Na hipótese de erro na folha de pagamento, fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a empresa efetuar o pagamento de eventual diferença.





#### **Cláusula Décima Quinta – Descontos do salário dos empregados**

A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além do permitido por lei, também valores relativos alimentação; alimentos; convênios com supermercados; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médico e odontológicos; medicamentos; transportes; empréstimos pessoais; veículos; contribuições a associações, clubes e outras agremiações; mensalidade sindical; colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados ou emanados de decisão dos próprios empregados em Assembléia Geral Extraordinária da categoria.

#### **Cláusula Décima Sexta – Assistência Médica e Odontológica**

A empresa fornecerá assistência médica e odontológica aos empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado, arcando parcialmente com os custos do convênio médico, em regime de co-participação com os empregados favorecidos pelo benefício.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa privilegiará as formas de custeio pelos empregados em que os trabalhadores que percebam menores salários tenham descontos menores, firmando-se que todos os empregados terão o desconto máximo de 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) do salário nominal.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantida ao empregado a adesão ao convênio médico e odontológico para aqueles que não tiverem optado na ocasião da admissão, anualmente, na data de aniversário da apólice firmada entre empresa e as empresas de Assistência Médica e Odontológica.

#### **Cláusula Décima Sétima – Seguro de Vida**

A empresa manterá seguro de vida em grupo, sem ônus, para todos os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

#### **Cláusula Décima Oitava – Pagamento de Vale-Transporte aos empregados**

A empresa, em face de determinação legal, fornecerá aos seus empregados o vale transporte conforme condições previstas na legislação vigente, ressalvado o abaixo estipulado.

**Parágrafo Primeiro:** As partes, de comum acordo, convencionam que a empresa, para cumprimento da obrigação estipulada no *caput* desta cláusula, fará o pagamento da importância equivalente a cada empregado, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica "VT".





**Parágrafo Segundo:** O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos empregados, e sobre a mesma não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa fornecerá os vales-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a sua residência.

**Parágrafo Quarto:** Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno a residência ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado de suas atividades.

#### **Cláusula Décima Nona – Promoções e Transferências de Empregados entre Estabelecimentos**

A empresa se compromete a incentivar as promoções pelo programa escalada já implantado, que visa as promoções de funções, bem como as transferências de empregados entre estabelecimentos.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados participarão do programa escalada e na preferência de transferência de *sites* mediante inscrição efetuada diretamente junto à área de recursos humanos, buscando-se que os meios de acesso à inscrição sejam livres e independentes de suas chefias imediatas, bem como as avaliações para classificação dos candidatos e definição de escolhidos sejam feitas de forma sistêmica.

**Parágrafo Segundo:** A empresa divulgará os candidatos promovidos e transferidos pelo programa escalada nos quadros de avisos.

#### **Cláusula Vigésima – Transferência de Jornadas de 4 horas para 6 horas**

Os empregados em jornada de 04 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 06 (seis) horas do mesmo serviço, e estejam cumprindo, há mais de 06 (seis) meses, jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária.

**Parágrafo Único:** Os empregados interessados deverão inscrever-se no programa escalada, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Auxílio Creche**

A empresa concederá as suas empregadas, auxílio creche no valor de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida.

Handwritten signatures and a circular stamp of the Associação Jurídica de Advogados do Estado de Goiás (Associação Jurídica de Advogados do Estado de Goiás). The stamp contains the text 'ASSOCIAÇÃO JURÍDICA DE ADVOGADOS DO ESTADO DE GOIÁS' and 'GOIÂNIA GOIÁS'.



**Parágrafo Único:** No caso do empregado comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao empregado.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – Garantia a Gestante ✓**

Fica assegurada à empregada gestante a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias a partir do início da licença maternidade.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

#### **Cláusula Vigésima Terceira – Dia do Operador ✓**

O dia 04 (quatro) de julho será considerado como dia do operador de teleatendimento e telemarketing.

#### **Cláusula Vigésima Quarta – Exclusão da Empresa de Dissídios e Convenções Coletivas ✓**

A empresa fica desobrigada do cumprimento de quaisquer acordos, convenções e dissídios coletivos envolvendo outras entidades sindicais de teleatendimento (*call centers*), telemarketing e/ou atividades afins, em todo território dos Estados de Goiás e Tocantins, firmados ou ajuizados durante a vigência deste ACORDO COLETIVO.

#### **Cláusula Vigésima Quinta – Incentivos para Adoções ✓**

A empresa concederá idêntico tratamento relativo a licença materna/paterna remunerada e estabilidade materna ao empregado(a) que adotar criança com até 2 (dois) anos de idade.

#### **Cláusula Vigésima Sexta – Auxílio Funeral ✓**

No caso de falecimento de empregado, a empresa garantirá, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, o pagamento de valor equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao representante dos herdeiros legais.

#### **Cláusula Vigésima Sétima – Medidas de Proteção ✓**

A empresa adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado, conforme portaria nº 3214 do MTe.





### **Cláusula Vigésima Oitava – Deficientes Físicos ✓**

A empresa abonará as faltas ao trabalho dos deficientes físicos decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

### **Cláusula Vigésima Nona – Escala de Trabalho ✓**

As escalas de revezamento deverão ser divulgadas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais.

### **Cláusula Trigésima – Pausa Particular**

A pausa particular fica garantida a todos os empregados teleoperadores.

### **Cláusula Trigésima Primeira – CIPA ✓**

A empresa está obrigada ao cumprimento da legislação vigente quanto à CIPA e convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato por edital, enviando cópia ao sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição dos cipeiros, deverá ser acompanhada pelo sindicato.

**Parágrafo Segundo:** A reunião dos cipeiros deverá ocorrer no período normal de trabalho, sendo certo que no caso de ocorrer fora do horário de trabalho o empregado fará jus ao recebimento de horas extraordinárias.

### **Cláusula Trigésima Segunda – Exames Médicos Periódicos e Medicina Preventiva ✓**

A empresa manterá a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia dos resultados.

**Parágrafo Único:** A empresa fará campanhas educacionais na prevenção de doenças (AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos), e outros de interesse público.

### **Cláusula Trigésima Terceira – Aviso Prévio ✓**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;





b) Fica garantida ao empregado contratado para 220 (duzentas e vinte) horas, a redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho ou o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período do aviso prévio, qualquer dessas opções mediante manifestação única do empregado, exercida no ato do recebimento do pré-aviso;

#### **Cláusula Trigésima Quarta – Licença Casamento**

No caso de casamento de empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contado a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

#### **Cláusula Trigésima Quinta – Licença Paternidade**

De acordo com o Inciso XIX, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, combinado como parágrafo 1º, do art. 10, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no Inciso III, do Art. 473 da CLT.

#### **Cláusula Trigésima Sexta – Carta Aviso de Dispensa**

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **Cláusula Trigésima Sétima – Representantes Sindicais**

O SINDICATO poderá promover a eleição de representantes sindicais os quais observarão os seguintes requisitos:

- a) Eleição direta, pelos empregados, de 01 (um) representante para cada grupo de 1000 (mil) empregados, não cabendo a estes os privilégios de dirigente sindical previstos em lei;
- b) Havendo necessidade de mais de 01 (um) eleito na unidade, a escolha deverá recair, obrigatoriamente, sobre empregados de diferentes equipes, áreas e horários, para que a representação possua maior extensão;
- c) Para se candidatar, o empregado necessitará ter, pelo menos, 06 (seis) meses na empresa, e ter contribuído com pelo menos 04 (quatro) mensalidades sindicais ou taxa assistencial, contados até a data em que for aberto o processo eleitoral;





- d) Na vacância de algum representante, o seguinte mais votado passa automaticamente a ocupar a vaga;
- e) Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos, terá preferência de escolha aquele de maior tempo de casa, idade mais avançada e aqueles que não ocuparem outra representação na empresa (CIPA, PLR/PPR etc.), nesta ordem;
- f) Os eleitos deverão se abster de praticar a representação durante o expediente normal de trabalho, devendo fazê-lo nos intervalos ou fora de seus horários, desde que isto não implique interferência no andamento normal dos atendimentos.

#### **Cláusula Trigésima Oitava – Taxas Assistenciais**

A empresa se compromete a entregar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal, ao Sinttel referente ao desconto de 1% (um por cento) do salário base de cada empregado previsto no parágrafo primeiro, a título de taxa assistencial.

**Parágrafo Primeiro:** Com fundamento em decisão emanada da Assembléia Geral da categoria, será descontado 1% (um por cento) ao mês referente à taxa assistencial de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo ou aqueles que venham a ser admitidos durante a sua vigência.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados contrários a esse desconto estabelecido no parágrafo anterior, poderão a qualquer tempo manifestar, por escrito ao Sinttel, o direito oposição.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que, as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser propostas diretamente contra o sindicato.

#### **Cláusula Trigésima Nona – Quadros de Avisos**

A divulgação de informações de interesse geral da categoria, no quadro de avisos, dependerá de autorização da Empresa.

#### **Cláusula Quadragésima – Acesso do Sindicato**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.





### **Cláusula Trigésima Nona – Quadros de Avisos**

A divulgação de informações de interesse geral da categoria, no quadro de avisos, dependerá de autorização da Empresa.

### **Cláusula Quadragésima – Acesso do Sindicato**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido atendimento pelo representante que a empresa designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor.

### **Cláusula Quadragésima Primeira – Do Foro**

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente acordo.

### **Cláusula Quadragésima Segunda – Multas**

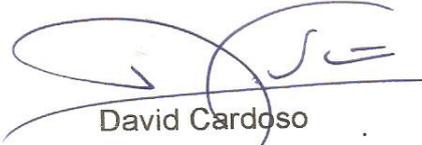
Em caso de não cumprimento do estatuído no presente Acordo Coletivo de Trabalho, a empresa pagará multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o menor salário base praticado, por infração, em favor da parte prejudicada.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 7 (sete) vias de igual teor e forma.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**ATENTO BRASIL S.A.**  
**CNPJ 02.879.250/0015-74**

  
Cleide Callejon Barani  
Vice-Presidente de Recursos Humanos  
CPF/MF 690.897.878-87

  
David Cardoso  
Diretor de Tecnologia e infra-estrutura  
CPF/MF 699.042.357-91

**SINTEL/GO/TO**  
**CNPJ 01.662.014/0001-33**

  
Joaquim Alves de Castro  
Presidente  
CPF/MF 067. 552.161-00

Joaquim Alves de Castro  
Presidente  
SINTEL - GO/TO



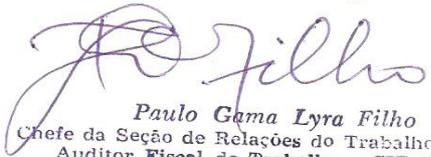
no 286/2005

### TERMO DE REGISTRO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO foi registrado hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento, que foram feitas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Ref.: Proc. ...46208.005467/2005-33

DRT-GO...20.1.06.1.05...



**Paulo Gama Lyra Filho**  
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO  
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01905-4